
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003746**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual João Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 287/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual João Régis Valente**, localizada na Praça da Flores, S/N, Centro, São Domingos/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Renovação da Autorização de Funcionamento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1035/2013, fls. 04/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/70;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 71/107;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 108/109;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 110/127;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 128;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 129/130;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 131;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 132/193;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 194;
- ✓ Atividades Extraclasse, fl. 195;
- ✓ Termo de Compromisso, fl. 196;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 197/237;
- ✓ IDEB, fls. 238/239;
- ✓ Ações para Superação das Principais Dificuldades Diagnosticadas, fls. 240/247;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 248/249;
- ✓ Justificativa, fl. 250;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003746**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual João Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 251;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 252;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 253/256.

2. Análise

A **Escola Estadual João Régis Valente** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1035/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, porém possui área verde onde são desenvolvidas as atividades de recreação com um tamanho de 1050.81 m². Quando há um projeto ou competições, utilizam o ginásio de esporte municipal que fica próximo da unidade escolar, fl. 110.
2. A relação do acervo consta nas fls. 132/193, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 17 professores 07 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos: 231 aprovados, 05 reprovados e 32 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003746**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual João Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

5. IDEB: a unidade escolar tinha a meta projetada para o ano de 2015 de 4.7 e alcançou 5.3.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual João Régis Valente**, localizada na Praça das Flores, S/N, Centro, São Domingos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003746****DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual João Régis Valente****ASSUNTO: Renovação**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.

Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROPOSTA POR: Unan. Machado
PROPOSTA: Ordinária
DATA: 28/1/2017
PLANO: 12 de maio de 2017
ASSINATURA: